



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO GP/CR Nº 13 /2020

Institui, no âmbito do Tribunal Regional da 22ª Região, protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO e o DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, para retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde para a observância de critérios epidemiológicos para uma transição segura ao restabelecimento gradual do trabalho presencial;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 20 do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.GP.SG nº 26/2020, informando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho não editará ato próprio tratando da retomada das atividades presenciais, pois considera que os Tribunais Regionais do Trabalho deverão elaborar plano de retomada próprio, com observância das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, podendo ainda valer-se dos estudos e normativos do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pela Comissão de Apoio para o Retorno Gradual ao Trabalho Presencial no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, instituída pela Portaria GP nº 232/2020;

R E S O L V E,

Art. 1º. Fica estabelecido protocolo com regras mínimas para a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

Art. 2º. O restabelecimento gradual do trabalho presencial será determinado pela Presidência deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, ouvida a Comissão de Apoio para o Retorno Gradual ao Trabalho Presencial, instituída pela Portaria GP nº 232/2020.

Art. 3º. O restabelecimento das atividades presenciais ocorrerá por etapas, que serão implementadas conforme cronograma definido pela Presidência, constante no Anexo I deste ato:

I – etapa inicial: retorno ao regime presencial de todas as unidades do Tribunal, com limite de presença de servidores de até 30% do quadro de cada unidade;

II – etapa intermediária 1: elevação do limite de presença de servidores para até 40% do quadro de cada unidade;

III – etapa intermediária 2: elevação do limite de presença de servidores para até 50% do quadro de cada unidade;

IV – etapa intermediária 3: limite de presença de servidores elevado para até 70% do quadro de cada unidade;

V – etapa intermediária 4: possibilidade de retorno integral das atividades em regime presencial, ressalvadas as disposições do art. 12; e

VI - encerramento das medidas transitórias decorrentes deste ato.

§ 1º A Presidência do Tribunal poderá decidir pela alteração do cronograma das etapas de restabelecimento das atividades presenciais, consideradas as condições epidemiológicas e aspectos administrativos.

§ 2º As unidades que estiverem exercendo suas atividades em meio remoto sem prejuízo da produtividade continuarão a prestar os serviços por este meio até que seja plenamente restabelecido o trabalho em regime presencial previsto na etapa intermediária 4, ressalvados o disposto no art. 12 e a hipótese de conversão em regime de teletrabalho conforme regulamento próprio.

§ 3º As etapas previstas nos incisos de III a VI terão suas diretrizes normatizadas em ato específico, observando as condições epidemiológicas quando do encerramento da etapa intermediária 1.

§ 4º Para efeitos desta norma, define-se:

I - Unidade: subdivisão administrativa do Poder Judiciário dotada de gestor.

II - Gestor: magistrado ou servidor ocupante de cargo em Comissão responsável pelo gerenciamento da unidade.

Da Etapa Inicial

Art. 4º. As atividades presenciais durante a Etapa Inicial observarão as seguintes diretrizes:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

§ 1º Retorno ao regime presencial de todas as unidades do Tribunal, com limite de presença de servidores de até 30% do quadro de cada unidade.

§ 2º Os serviços presenciais serão executados em turno único e contínuo de 05 (cinco) horas, das 07h às 12h, dispensado o registro do ponto nas leitoras biométricas.

§ 3º Os gestores das unidades, consideradas as circunstâncias particulares das atividades exercidas, poderão instituir sistema de rodízio, observando, em todo caso, a manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os servidores.

§ 4º Cada gestor deverá encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas lista dos servidores que realizarão trabalho presencial, inclusive com a escala de rodízio, se adotada.

Art. 5º. As audiências serão realizadas exclusivamente de forma telepresencial e as sessões de julgamento serão realizadas exclusivamente de modo virtual ou telepresencial, conforme atos normativos específicos já editados por este Tribunal.

§ 1º Os Juízes poderão participar das audiências telepresenciais e os Desembargadores poderão participar das sessões virtuais ou telepresenciais nas dependências da respectiva unidade ou gabinete, com número mínimo de servidores de apoio.

§ 2º É vedado o comparecimento presencial de partes, advogados e testemunhas às unidades em razão de audiências telepresenciais ou sessões virtuais ou telepresenciais.

Art. 6º. As notificações judiciais continuarão sendo realizadas, de forma prioritária, pelos Correios (via postal) e por meios eletrônicos e, a partir da Etapa Inicial, quando não for possível ou restarem frustradas, mediante diligência por Oficial de Justiça, nas seguintes hipóteses:

I - Em casos urgentes, a critério do Juiz da causa, por despacho fundamentado com indicação da urgência;

II - Em casos não urgentes, a critério do Oficial de Justiça.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o Oficial de Justiça deverá assinar termo de responsabilidade e remetê-lo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Os Oficiais de Justiça lotados na capital deverão comunicar seu interesse em cumprir mandados não urgentes ao Juiz(a) Coordenador(a) da Central de Mandados Judiciais; e os lotados no interior, ao Juiz(a) Titular da Vara.

§ 3º Os Oficiais de Justiça receberão do Tribunal todos os equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento de diligências externas.

Da Etapa Intermediária 1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

Art. 7º. As atividades presenciais durante a Etapa intermediária 1 observarão as seguintes diretrizes:

§ 1º Elevação do limite de presença de servidores para até 40% do quadro de cada unidade.

§ 2º Os serviços presenciais serão executados em turno único e contínuo de 06 (seis) horas, das 07h às 13h, dispensado o registro do ponto nas leitoras biométricas.

§ 3º Os gestores das unidades, consideradas as circunstâncias particulares das atividades exercidas, poderão instituir sistema de rodízio, observando, em todo caso, a manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os servidores.

§ 4º Cada gestor deverá encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas lista dos servidores que realizarão trabalho presencial, inclusive com a escala de rodízio, se adotada.

Art. 8º. As audiências que envolvem instrução deverão ser realizadas, podendo ocorrer na modalidade telepresencial, híbrida ou totalmente presencial.

§ 1º A definição da modalidade de realização da audiência de instrução ficará a critério do magistrado.

§ 2º As audiências inaugurais e de conciliação continuarão a ser realizadas somente no formato telepresencial.

§ 3º A modalidade híbrida é aquela em que a participação de alguns dos sujeitos processuais se dá por via telepresencial e a de outros por comparecimento físico à unidade, a critério do magistrado e de acordo com a peculiaridades do caso.

§ 4º Para a realização das audiências de instrução híbridas e totalmente presenciais na capital serão utilizadas, em sistema de rodízio diário definido pela Presidência, entre as seis varas e o CEJUSC de 1º grau, somente as salas de audiência da 1ª, 2ª e 6ª Varas, dos CEJUSCs de 1º e 2º graus, e a sala de audiência montada provisoriamente no Auditório Serra da Capivara, em razão da existência de ventilação externa.

§ 5º Para a realização das audiências de instrução híbridas e totalmente presenciais nas Varas do interior serão utilizadas as salas de audiência das respectivas unidades, se tiverem ventilação externa, ou salas adaptadas com ventilação externa.

§ 6º As salas de audiência indicadas nos §§ 4º e 5º funcionarão com a infraestrutura necessária recomendada pelos órgãos de controle do Judiciário e autoridades sanitárias, de modo a garantir aos participantes máximas segurança e proteção, e a viabilizar a realização das audiências híbridas ou totalmente presenciais.

§ 7º O ingresso e permanência no prédio do fórum e na sala de audiência ficarão limitados aos participantes da audiência em curso, que serão convocados a entrar na sala somente no momento de sua participação, a critério do magistrado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

§ 8º As audiências de instrução híbridas e totalmente presenciais deverão ser marcadas, em cada unidade, com intervalo entre si de pelo menos 30 (trinta) minutos, a fim de se evitar aglomerações.

Art. 9º. Autoriza-se a realização de sessões de julgamento presenciais, a critério do Presidente da Turma ou do Tribunal Pleno, que deverá observar o distanciamento adequado, bem como a determinação de autoridades locais e nacionais quanto aos limites de agregação de pessoas em público vigente na data de realização da sessão.

§ 1º Apenas os servidores essenciais à realização das sessões de julgamento presenciais participarão fisicamente, devendo os demais prestarem seus serviços remotamente, ainda que em local distinto nas dependências do Tribunal.

§ 2º A participação dos advogados nas sessões de julgamento presenciais previstas nesta etapa ficará restrita àqueles vinculados aos processos em pauta.

§ 3º Os advogados, as partes e o público em geral poderão acompanhar as sessões virtualmente pelo canal deste Tribunal no youtube.

Das disposições comuns às etapas Inicial e Intermediária 1

Art. 10. Fica autorizada, a partir da etapa inicial, a abertura da sala cedida à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí no prédio sede do TRT 22 e, se viável, das salas internas cedidas nas Varas do interior, conforme plano de funcionamento e viabilidade formalizado entre os Presidentes do TRT 22 e da OAB/PI, respeitadas todas as medidas de segurança e prevenção à contaminação por Covid-19 constantes neste Ato e definidas pelos órgãos sanitários.

Art. 11. O atendimento ao público será efetuado remotamente, inclusive para atermção, exceto quando imprescindível sua realização presencial, observando-se o disposto no art. 14 para o ingresso nas dependências do Tribunal.

Parágrafo único. Na hipótese de atendimento presencial, advogados, partes e outros interessados devem realizar o agendamento em contato com a unidade respectiva, como forma de se evitar aglomerações.

Art. 12. Recomenda-se a prestação de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que estejam em grupos de risco, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, inclusive com a retomada total das atividades presenciais.

§ 1º Consideram-se as seguintes condições autorizadoras da permanência em regime de trabalho remoto:

I - ser portador de doença crônica que implique maior complicação no caso de contrair a Covid-19, atestada por médico do Tribunal;

II - gestantes;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

III - filhos menores em idade escolar, enquanto não autorizado o retorno integral das atividades letivas presenciais, podendo o servidor ser incluído em sistema de rodízio de trabalho presencial compatível com o cronograma de aulas do filho;

IV - idade igual ou superior a 60 anos.

§ 2º Os médicos do Tribunal, examinando situações particulares, poderão autorizar ou desautorizar a prestação de serviços presenciais para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores sujeitos às condições previstas no parágrafo anterior.

§3º Outras situações não previstas nesse artigo deverão ser analisadas pelos médicos do Tribunal e pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 13. O Tribunal fornecerá equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19 a todos os magistrados, servidores e estagiários que prestarem serviço presencial, devendo as empresas prestadoras de serviço fornecer tais equipamentos a seus empregados, bem como exigir e fiscalizar sua adequada utilização durante todo o expediente forense.

Art. 14. O acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal, na capital e interior, será restrito aos magistrados, servidores, estagiários e empregados das empresas prestadoras de serviço que estejam realizando trabalho presencial, bem como aos advogados, partes e outros interessados que tiverem agendado atendimento presencial e, a partir da etapa intermediária 1, àqueles que participarão de audiências híbridas ou totalmente presenciais, ou sessões presenciais.

§ 1º O acesso de advogados, membros da Defensoria Pública, partes, testemunhas, peritos e auxiliares da Justiça às dependências do Tribunal, na capital e interior, será precedido da demonstração do agendamento de atendimento presencial ou da participação em audiência ou sessão presencial designada.

§ 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal, na capital e interior.

§ 3º O registro do ponto eletrônico será dispensado até o encerramento das medidas previstas neste ato.

§ 4º A critério do magistrado, poderá ser agendada perícia presencial nas dependências do Tribunal, a partir da etapa inicial, desde que haja necessidade e urgência, em horário não coincidente com o da realização de audiência de instrução híbrida ou totalmente presencial, e com a utilização de sala que possua ventilação externa e infraestrutura de proteção e distanciamento dos participantes.

Art. 15. O acesso às dependências do Tribunal, na capital e interior, será precedido da medição de temperatura, estando vedada a entrada daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

§1º Os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores que apresentarem qualquer sintoma característico da covid-19 obedecerão ao protocolo de saúde desenvolvido pela Administração.

§2º A testagem, o monitoramento e os procedimentos de segurança à saúde na entrada, permanência e saída das dependências do Tribunal serão definidos em protocolo específico a ser apresentado pela Administração com base nos decretos municipais e estaduais que tratam do tema.

Art. 16. A implementação das etapas de restabelecimento das atividades presenciais observará, entre outros, os objetivos, diretrizes gerais, planos de ação e as medidas administrativas de limpeza, desinfecção e prevenção à contaminação por Covid-19 constantes nos anexos (I e II) deste Ato.

Art. 17. Revogam-se as disposições anteriores incompatíveis com o presente ato.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Teresina, 30 de julho de 2020.

LIANA CHAIB
Desembargadora-Presidente

WELLINGTON JIM BOAVISTA
Desembargador Vice-Presidente e
Corregedor Regional



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

ANEXO I

PLANO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

OBJETIVOS

São objetivos deste Plano de Retomada:

1. Promover uma ação coordenada e integrada para a retomada gradativa das atividades presenciais, suspensas em decorrência da pandemia de COVID-19;
2. Definir áreas de atuação prioritárias como forma de mitigar os impactos negativos da crise do COVID-19;
3. Definir diretrizes para o planejamento de ações a serem adotadas pelas unidades do TRT22, objetivando o retorno seguro das atividades presenciais;
4. Definir as unidades responsáveis pelas ações setoriais, que deverão ser implementadas de forma coordenada;
5. Estabelecer cronograma de reabertura gradual.

DIRETRIZES GERAIS

1. Possibilitar a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, observando as medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;
2. Adotar soluções de contorno para os serviços que sofreram impacto de forma negativa em razão da adoção e manutenção do trabalho remoto;
3. Manter em regime de trabalho remoto os magistrados e servidores que integram o grupo de risco da COVID-19, até que seja seguro o retorno ao trabalho presencial;
4. Manter o maior número possível de magistrados e servidores em trabalho remoto, com prioridade para aqueles que coabitam com pessoas que integram o grupo de risco da COVID-19;
5. Reduzir o horário de funcionamento do Tribunal como forma de diminuir o tempo de exposição ao agente causador da COVID-19;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

6. Realizar atendimento presencial por agendamento (advogados e partes), inclusive para atermção e para a obtenção de informações, observado o cronograma de retomada;
7. Incentivar a continuidade do atendimento por mecanismos remotos (telefone, e-mail, whatsapp, google meet);
8. Permitir o acesso às unidades jurisdicionais e administrativas, inclusive de magistrados e servidores, somente com a utilização de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, após a aferição da temperatura e a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70%;
9. Promover e divulgar as diversas medidas de proteção e higiene a serem adotadas pelo Tribunal, inclusive o distanciamento mínimo de 2 metros, nos diversos espaços das unidades, especialmente para distanciar os assentos dentro e fora dos ambientes;
10. Aplicar as diretrizes previstas neste título, no que couber, aos estagiários e demais colaboradores.

PLANOS DE AÇÃO E DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Para fins de planejamento e execução das diversas ações e medidas que serão implementadas de forma a garantir um retorno seguro às atividades presenciais, este Tribunal elegeu setores estratégicos da administração responsáveis por traçar diretrizes específicas que devem ser consideradas para a elaboração de planos de ação setoriais, protocolos e para a adoção de outras medidas.

Esses planos de ação, reunidos, constituem a base do Plano de Retorno.

PLANO DE AÇÃO DAS ATIVIDADES JUDICIAIS

Objetivo: Elencar as atividades judiciais com prioridade no retorno; estabelecer protocolo de realização de audiências presenciais, sobretudo de instrução; fixar a atuação dos oficiais de justiça e cumprimento de mandados; estabelecer os protocolos de realização de perícias e de atendimento presencial em unidades judiciais.

Unidades responsáveis: Presidência e Secretaria de Governança e Estratégia - SGE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

Diretrizes específicas:

1. Manutenção das audiências iniciais e de conciliação na modalidade telepresencial e, quanto às de instrução, oportunizar ao magistrado que, a partir da etapa intermediária 1, decida pela sua realização na modalidade telepresencial, híbrida ou totalmente presencial.
2. Realização de audiências híbridas ou totalmente presenciais no prédio-sede, a partir da etapa intermediária 1, somente nas salas de audiência da 1ª, 2ª e 6ª Varas de Teresina, nos CEJUSCs de 1º grau (terceiro andar) e 2º grau (sexto andar) e na sala de audiência instalada no Auditório Serra da Capivara (em razão da ventilação natural externa), totalizando seis salas, com rodízio de marcação entre as 6 VTs e o CEJUSC 1º grau, definido e controlado pela Presidência.
3. Para a realização das audiências de instrução nas Varas do interior, a partir da etapa intermediária 1, serão utilizadas as salas de audiência das respectivas unidades, se tiverem ventilação externa, ou salas adaptadas com ventilação externa.
4. Manutenção das sessões virtuais e telepresenciais do 2º grau. Eventualmente, os Presidentes poderão designar sessões presenciais, a partir da etapa intermediária 1.
5. Aos Magistrados e servidores que estejam no grupo de risco, orienta-se a não participação nas sessões, audiências e atendimentos presenciais, continuando nas atividades telepresenciais e no trabalho remoto.
6. Montagem do layout de sala de audiência com estruturas de separação na 1ª, 2ª e 6ª VTs de Teresina; no CEJUSC 1º grau; no CEJUSC 2º grau; no hall do auditório (de início, uma sala); nas VTs do interior; e nas unidades judiciais que prestam atendimento ao público.
7. Será instalada a quantidade necessária de estruturas de acrílico para promover a separação/isolamento de todos os participantes da audiência, inclusive da testemunha.
8. Advogados, partes e testemunhas devem ingressar no fórum somente nos minutos que antecedem a audiência híbrida ou totalmente presencial, com controle de acesso pelos agentes de segurança na forma do item 17 do plano de ação da área administrativa, e aguardarão o pregão nos assentos de espera, respeitando o distanciamento de dois metros, que será preservado pelo bloqueio de algumas cadeiras (com placas de aviso) por parte da Coordenadoria de Serviços Gerais.
9. Disponibilização de webcams às unidades judiciais, sob demanda.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

10. Marcação eventual de perícias presenciais nas dependências do Tribunal, desde que haja necessidade e urgência.
11. As notificações judiciais serão realizadas, de forma prioritária, pelos Correios (via postal) e por meios eletrônicos e, quando não for possível ou restarem frustradas, mediante diligência por Oficial de Justiça, nas seguintes hipóteses: em casos urgentes, a critério do Juiz da causa, por despacho fundamentado com indicação da urgência; em casos não urgentes, a critério do Oficial de Justiça, com comunicação ao Juiz Coordenador da Central de Mandados (capital) e ao Juiz Titular (interior).
12. Fica autorizada, a partir da etapa inicial, a abertura da sala cedida à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí no prédio sede do TRT 22 e, se viável, das salas internas cedidas nas Varas do interior, conforme plano de funcionamento e viabilidade formalizado entre os Presidentes do TRT 22 e da OAB/PI, respeitadas todas as medidas de segurança e prevenção à contaminação por Covid-19 constantes neste Ato e definidas pelos órgãos sanitários.
13. O atendimento ao público pelas unidades judiciais será efetuado remotamente, inclusive para atermção, exceto quando imprescindível sua realização presencial, ocasião em que advogados e partes devem realizar o agendamento em contato com a unidade respectiva, como forma de se evitar aglomerações.

PLANO DE AÇÃO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Gerir os recursos orçamentários de forma a garantir a boa prestação das atividades jurisdicionais e administrativas; analisar eventuais contratos afetados pela crise, apresentando as soluções; replanejar os recursos financeiros disponíveis, para tornar viável este Plano de Retomada segura; organizar a estrutura física e de segurança, de modo a garantir o cumprimento de todas as medidas de segurança necessárias à preservação da saúde do público interno e externo.

Unidades responsáveis: Secretaria-Geral da Presidência - SGP e Diretoria-Geral de Administração - DGA.

Diretrizes específicas:

Analisar juntamente com a CSG e SAMPO, que ofertarão os Termos de Referência, a necessidade de aquisição dos seguintes bens e serviços:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

1. Gerenciar os recursos de custeio para suprir as demandas excepcionais para enfrentamento da COVID-19;
2. Observar a vigência dos contratos repactuados, prorrogando-os em caso de necessidade;
3. Contratação de empresa para confeccionar e instalar divisórias de acrílico para as Salas de Audiências e sessões, balcões das Varas do Trabalho, gabinetes dos magistrados, Secretaria Judiciária e todas as outras salas/unidades em que se verifique a necessidade de instalação;
4. Verificar, nas Varas do interior, as salas aptas a receberem as audiências híbridas ou totalmente presenciais, em alinhamento com o Juiz Titular e com o Diretor;
5. Contratação de empresa para confeccionar e instalar a sinalização indicativa de medidas de prevenção nos prédios;
6. Contratação de empresa para fornecimento de máscaras descartáveis;
7. Contratação de empresa para fornecimento de máscaras de tecido;
8. Contratação de empresa para fornecimento de máscaras tipo face shield;
9. Contratação de empresa para fornecimento de álcool em gel 70% e reservatórios respectivos (inclusive totem na entrada dos prédios);
10. Contratação de empresa para fornecimento de termômetros digitais infravermelhos;
11. Contratação de empresa especializada em execução de ações de limpeza e desinfecção voltadas para a realidade da pandemia do COVID-19;
12. Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual específicos para Oficiais de Justiça, Agentes de Segurança e servidores responsáveis para atendimento ao público;
13. Requisitar o protocolo de segurança dos permissionários (sala da OAB, bancos, restaurante);
14. Providenciar a melhoria no sistema de filtragem do ar recirculado pelo ar condicionado com uso de filtro HEPA com classe de filtragem H13 ou H14 e acréscimo de filtro no duto de chegada;
15. Providenciar a instalação de lâmpadas ultravioleta com comprimento de onda entre de 250 e 264 nm (UV-C) de ação germicida em frente aos elementos filtrantes;
16. Promover inventário para verificação dos equipamentos de microinformática que foram deslocados para a realização do trabalho remoto.
17. Os agentes de Segurança, em alinhamento com a equipe da SAMPO, serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle de acesso do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

público interno e externo aos prédios do Tribunal, relatando à Presidência e à SAMPO qualquer situação que fuja da normalidade.

PLANO DE AÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Objetivo: Oferecer aos usuários dos serviços de TIC as condições tecnológicas e de suporte necessárias à manutenção das atividades prestadas de forma remota, bem como incorporar novas tecnologias de informação e comunicação, de forma a garantir maior agilidade às atividades administrativas e judiciárias.

Unidade responsável: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC.

Diretrizes específicas:

1. Estruturar o suporte presencial de TIC de forma a garantir o atendimento aos usuários que irão retomar as atividades presenciais;
2. Garantir a infraestrutura necessária para a realização de sessões, audiências e reuniões através de videoconferência;
3. Avaliar e encaminhar à administração do Tribunal relação de contratações de TIC necessárias para atender demandas surgidas durante a pandemia, como ferramentas de acesso remoto e adequação de ambientes;
4. Elaborar e divulgar a todos os usuários diretrizes sobre segurança da informação;
5. Avaliar necessidades de cursos na área de TIC voltados aos usuários finais e submeter propostas à EJUD;
6. Elaborar plano de instalação dos equipamentos que foram liberados para uso residencial;
7. Buscar as melhores práticas, projetos e ferramentas de inovação e sustentabilidade, e investir na sua implementação para aprimorar a qualidade e reduzir o custo da prestação dos serviços.

PLANO DE AÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS E DE SAÚDE

Objetivos: Preservar a saúde das pessoas, mitigando os riscos de transmissão do COVID-19, de forma a garantir a segurança no ambiente de trabalho. Propiciar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

manutenção do trabalho remoto e o gradual retorno às atividades presenciais, sem prejuízo às atividades e ao desenvolvimento das pessoas.

Unidades responsáveis: Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP e Setor de Assistência Médica, Psicológica e Odontológica - SAMPO

Diretrizes específicas:

1. Criação de protocolo sobre os procedimentos de medição de temperatura e encaminhamento de casos suspeitos;
2. Indicação de Equipamentos de Proteção Individual específicos para Oficiais de Justiça, Agentes de Segurança e servidores responsáveis pelo atendimento ao público;
3. Criação do protocolo de teleatendimento ou atendimento presencial pela SAMPO e de encaminhamento/tratamento de sintomáticos e confirmados;
4. Monitoramento dos servidores sintomáticos ou suspeitos;
5. Monitoramento diário dos que estejam em trabalho presencial, a ser feito por meio de formulário eletrônico;
6. Indicações para testagem do público interno, conforme protocolo;
7. Identificação de todos os integrantes do grupo de risco, bem como dos que já possuem anticorpos IGG e IGM;
8. Rastreamento dos casos confirmados ou suspeitos durante a pandemia e determinação dos meios pelos quais foram feitos os diagnósticos;
9. Conhecimento e registro do perfil de adoecimento dos profissionais das unidades que forem retornando ao trabalho presencial;
10. Realização da pesquisa eletrônica a ser respondida por todos os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, com a finalidade de obter os dados epidemiológicos e de saúde que orientarão a tomada de decisões;
11. Criação de uma base de dados para monitoramento das informações relacionadas ao adoecimento de magistrados/servidores relacionados a casos de COVID-19;
12. Disponibilização para a Administração das informações obtidas a partir dos dados coletados dos magistrados e servidores a fim de balizar a tomada de decisões;
13. Deslocamento do consultório de atendimento médico para sala com janelas e possibilidade de distanciamento;
14. A testagem, o monitoramento e os procedimentos de segurança à saúde na entrada, permanência e saída das dependências do Tribunal serão definidos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

em protocolo específico a ser apresentado pelo SAMPO e pela CGP com base nos decretos municipais e estaduais que tratam do tema.

PLANO DE AÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Objetivo: Promover e divulgar ações institucionais de prevenção e combate ao COVID-19.

Unidades responsáveis: SGP, DGA, ASCOM e STIC.

Diretrizes específicas:

1. Fortalecer a estratégia de comunicação com o público interno, em razão da adoção e manutenção do trabalho remoto, que impacta negativamente o diálogo entre a Administração e os servidores;
2. Fortalecer a estratégia de comunicação com o público externo, em razão da adoção e manutenção do distanciamento social como medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;
3. Adotar novas tecnologias voltadas à comunicação, de forma a garantir melhor qualidade da informação e maior agilidade em sua divulgação;
4. Desenvolver ações integradas com as demais unidades para divulgar medidas de segurança e saúde no ambiente de trabalho, em especial as ações de combate e prevenção da COVID-19, que deverão ter destaque exclusivo em relação aos demais assuntos;
5. Divulgar as diversas diretrizes do Plano de Retomada elaborado pelo Tribunal;
6. Intensificar a comunicação aos demais órgãos e à sociedade das ações e procedimentos adotados pelo Tribunal;
7. Atuar no apoio técnico e operacional na produção de material para auxílio das ações das demais unidades do Tribunal;
8. Acompanhar as informações divulgadas sobre as ações adotadas pelo Tribunal no combate à COVID-19 em outros veículos de comunicação.

CRONOGRAMA INICIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

O restabelecimento das atividades presenciais observará, inicialmente, o cronograma a seguir discriminado, com possibilidade de reavaliação diante dos parâmetros de saúde definidos pelas autoridades sanitárias locais e aspectos administrativos, conforme art. 3º, §1º do Ato: *§ 1º A Presidência do Tribunal poderá decidir pela alteração do cronograma das etapas de restabelecimento das atividades presenciais, consideradas as condições epidemiológicas e aspectos administrativos.*

ETAPA	DETALHAMENTO
<p>ETAPA INICIAL</p> <p>31/08/2020 a 20/09/2020</p> <p>Retorno ao regime presencial de todas as unidades do Tribunal, com limite de presença de servidores de até 30% do quadro de cada unidade.</p> <p>Art. 3º, § 2º: As unidades que estiverem exercendo suas atividades em meio remoto sem prejuízo da produtividade continuarão a prestar os serviços por este meio até que seja plenamente restabelecido o trabalho em regime presencial previsto na etapa intermediária 4, ressalvados o disposto no art. 12 e a hipótese de conversão em regime de teletrabalho conforme regulamento próprio.</p>	<p>Instituição do protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais.</p> <p>Aquisição/contratação dos EPIs e dos materiais essenciais para a retomada.</p> <p>Art. 4º. As atividades presenciais durante a Etapa Inicial observarão as seguintes diretrizes:</p> <p>§ 1º Retorno ao regime presencial de todas as unidades do Tribunal, com limite de presença de servidores de até 30% do quadro de cada unidade.</p> <p>§ 2º Os serviços presenciais serão executados em turno único e contínuo de 05 (cinco) horas, das 07h às 12h, dispensado o registro do ponto nas leitoras biométricas.</p> <p>§ 3º Os gestores das unidades, consideradas as circunstâncias particulares das atividades exercidas, poderão instituir sistema de rodízio, observando, em todo caso, a manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os servidores.</p> <p>§ 4º Cada gestor deverá encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas lista dos servidores que realizarão trabalho presencial, inclusive com a escala de rodízio, se adotada.</p> <p>Art. 5º. As audiências serão realizadas exclusivamente de forma telepresencial e as sessões de julgamento serão realizadas exclusivamente de modo virtual ou telepresencial, conforme atos normativos específicos já editados por este Tribunal.</p> <p>§ 1º Os Juízes poderão participar das audiências telepresenciais e os Desembargadores poderão participar das sessões virtuais ou telepresenciais nas dependências da respectiva unidade ou gabinete, com número mínimo de servidores de apoio.</p> <p>§ 2º É vedado o comparecimento presencial de partes, advogados e testemunhas às unidades em razão de audiências telepresenciais ou sessões</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

virtuais ou telepresenciais.

Art. 6º. As notificações judiciais continuarão sendo realizadas, de forma prioritária, pelos Correios (via postal) e por meios eletrônicos e, a partir da Etapa Inicial, quando não for possível ou restarem frustradas, mediante diligência por Oficial de Justiça, nas seguintes hipóteses:

- I - Em casos urgentes, a critério do Juiz da causa, por despacho fundamentado com indicação da urgência;
- II - Em casos não urgentes, a critério do Oficial de Justiça.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o Oficial de Justiça deverá assinar termo de responsabilidade e remetê-lo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Os Oficiais de Justiça lotados na capital deverão comunicar seu interesse em cumprir mandados não urgentes ao Juiz(a) Coordenador(a) da Central de Mandados Judiciais; e os lotados no interior, ao Juiz(a) Titular da Vara.

§ 3º Os Oficiais de Justiça receberão do Tribunal todos os equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento de diligências externas.

Art. 10. Fica autorizada, a partir da etapa inicial, a abertura da sala cedida à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí no prédio sede do TRT 22 e, se viável, das salas internas cedidas nas Varas do interior, conforme plano de funcionamento e viabilidade formalizado entre os Presidentes do TRT 22 e da OAB/PI, respeitadas todas as medidas de segurança e prevenção à contaminação por Covid-19 constantes neste Ato e definidas pelos órgãos sanitários.

Art. 11. O atendimento ao público será efetuado remotamente, inclusive para atermção, exceto quando imprescindível sua realização presencial, observando-se o disposto no art. 14 para o ingresso nas dependências do Tribunal.

Parágrafo único. Na hipótese de atendimento presencial, advogados, partes e outros interessados devem realizar o agendamento em contato com a unidade respectiva, como forma de se evitar aglomerações.

Art. 14. O acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal, na capital e interior, será restrito aos magistrados, servidores, estagiários e empregados das empresas prestadoras de serviço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	<p>que estejam realizando trabalho presencial, bem como aos advogados, partes e outros interessados que tiverem agendado atendimento presencial (...)</p> <p>§ 1º O acesso de advogados, membros da Defensoria Pública, partes, testemunhas, peritos e auxiliares da Justiça às dependências do Tribunal, na capital e interior, será precedido da demonstração do agendamento de atendimento presencial (...)</p> <p>§ 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal, na capital e interior.</p> <p>§ 3º O registro do ponto eletrônico será dispensado até o encerramento das medidas previstas neste ato.</p> <p>§ 4º A critério do magistrado, poderá ser agendada perícia presencial nas dependências do Tribunal, a partir da etapa inicial, desde que haja necessidade e urgência, em horário não coincidente com o da realização de audiência de instrução híbrida ou totalmente presencial, e com a utilização de sala que possua ventilação externa e infraestrutura de proteção e distanciamento dos participantes</p>
<p>ETAPA INTERMEDIÁRIA 1</p> <p>21/09/2020 a 25/10/2020</p> <p>Elevação do limite de presença de servidores para até 40% do quadro de cada unidade.</p> <p>Art. 3º, § 2º: As unidades que estiverem exercendo suas atividades em meio remoto sem prejuízo da produtividade continuarão a prestar os serviços por este meio até que seja plenamente restabelecido o trabalho em regime presencial previsto na etapa intermediária 4, ressalvados o disposto no art. 12 e a hipótese de conversão em regime de teletrabalho conforme regulamento próprio.</p>	<p>Art. 7º. As atividades presenciais durante a Etapa intermediária 1 observarão as seguintes diretrizes:</p> <p>§ 1º Elevação do limite de presença de servidores para até 40% do quadro de cada unidade.</p> <p>§ 2º Os serviços presenciais serão executados em turno único e contínuo de 06 (seis) horas, das 07h às 13h, dispensado o registro do ponto nas leitoras biométricas.</p> <p>§ 3º Os gestores das unidades, consideradas as circunstâncias particulares das atividades exercidas, poderão instituir sistema de rodízio, observando, em todo caso, a manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os servidores.</p> <p>§ 4º Cada gestor deverá encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas lista dos servidores que realizarão trabalho presencial, inclusive com a escala de rodízio, se adotada.</p> <p>Art. 8º. As audiências que envolvem instrução deverão ser realizadas, podendo ocorrer na modalidade telepresencial, híbrida ou totalmente presencial.</p> <p>§ 1º A definição da modalidade de realização da audiência de instrução ficará a critério do magistrado.</p> <p>§ 2º As audiências inaugurais e de conciliação continuarão a ser realizadas somente no formato telepresencial.</p> <p>§ 3º A modalidade híbrida é aquela em que a participação de alguns dos sujeitos processuais se dá por via telepresencial e a de outros por comparecimento físico à unidade, a critério do</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

magistrado e de acordo com a peculiaridades do caso.
 § 4º Para a realização das audiências de instrução híbridas e totalmente presenciais na capital serão utilizadas, em sistema de rodízio diário definido pela Presidência, entre as seis varas e o CEJUSC de 1º grau, somente as salas de audiência da 1ª, 2ª e 6ª Varas, dos CEJUSCs de 1º e 2º graus, e a sala de audiência montada provisoriamente no Auditório Serra da Capivara, em razão da existência de ventilação externa.

§ 5º Para a realização das audiências de instrução híbridas e totalmente presenciais nas Varas do interior serão utilizadas as salas de audiência das respectivas unidades, se tiverem ventilação externa, ou salas adaptadas com ventilação externa.

§ 6º As salas de audiência indicadas nos §§ 4º e 5º funcionarão com a infraestrutura necessária recomendada pelos órgãos de controle do Judiciário e autoridades sanitárias, de modo a garantir aos participantes máximas segurança e proteção, e a viabilizar a realização das audiências híbridas ou totalmente presenciais.

§ 7º O ingresso e permanência no prédio do fórum e na sala de audiência ficarão limitados aos participantes da audiência em curso, que serão convocados a entrar na sala somente no momento de sua participação, a critério do magistrado.

§ 8º As audiências de instrução híbridas e totalmente presenciais deverão ser marcadas, em cada unidade, com intervalo entre si de pelo menos 30 (trinta) minutos, a fim de evitar aglomerações.

Art. 9º. Autoriza-se a realização de sessões de julgamento presenciais, a critério do Presidente da Turma ou do Tribunal Pleno, que deverá observar o distanciamento adequado, bem como a determinação de autoridades locais e nacionais quanto aos limites de agregação de pessoas em público vigente na data de realização da sessão.

§ 1º Apenas os servidores essenciais à realização das sessões de julgamento presenciais participarão fisicamente, devendo os demais prestarem seus serviços remotamente, ainda que em local distinto nas dependências do Tribunal.

§ 2º A participação dos advogados nas sessões de julgamento presenciais previstas nesta etapa ficará restrita àqueles vinculados aos processos em pauta.

§ 3º Os advogados, as partes e o público em geral poderão acompanhar as sessões virtualmente pelo canal deste Tribunal no youtube.

Art. 14. O acesso às unidades jurisdicionais e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

	<p>administrativas do Tribunal, na capital e interior, será restrito aos magistrados, servidores, estagiários e empregados das empresas prestadoras de serviço que estejam realizando trabalho presencial, bem como aos advogados, partes e outros interessados que tiverem agendado atendimento presencial e, a partir da etapa intermediária 1, àqueles que participarão de audiências híbridas ou totalmente presenciais, ou sessões presenciais.</p> <p>§ 1º O acesso de advogados, membros da Defensoria Pública, partes, testemunhas, peritos e auxiliares da Justiça às dependências do Tribunal, na capital e interior, será precedido da demonstração do agendamento de atendimento presencial ou da participação em audiência ou sessão presencial designada.</p> <p>§ 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal, na capital e interior.</p> <p>§ 3º O registro do ponto eletrônico será dispensado até o encerramento das medidas previstas neste ato.</p> <p>§ 4º A critério do magistrado, poderá ser agendada perícia presencial nas dependências do Tribunal, a partir da etapa inicial, desde que haja necessidade e urgência, em horário não coincidente com o da realização de audiência de instrução híbrida ou totalmente presencial, e com a utilização de sala que possua ventilação externa e infraestrutura de proteção e distanciamento dos participantes.</p>
<p>ETAPA INTERMEDIÁRIA 2</p> <p>26/10/2020 a 31/12/2020</p> <p>Elevação do limite de presença de servidores para até 50% do quadro de cada unidade;</p>	<p>Art. 3º</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º As etapas previstas nos incisos de III a VI terão suas diretrizes normatizadas em ato específico, observando as condições epidemiológicas quando do encerramento da etapa intermediária 1.</p>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

<p>ETAPA INTERMEDIÁRIA 3</p> <p>01/01/2021 a 31/01/2021</p> <p>Limite de presença de servidores elevado para até 70% do quadro de cada unidade;</p>	<p>Art. 3º</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º As etapas previstas nos incisos de III a VI terão suas diretrizes normatizadas em ato específico, observando as condições epidemiológicas quando do encerramento da etapa intermediária 1.</p>
<p>ETAPA INTERMEDIÁRIA 4</p> <p>A partir de 01/02/2021</p> <p>Possibilidade de retorno integral das atividades em regime presencial, ressalvadas as disposições do art. 12; e</p>	<p>Art. 3º</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º As etapas previstas nos incisos de III a VI terão suas diretrizes normatizadas em ato específico, observando as condições epidemiológicas quando do encerramento da etapa intermediária 1.</p>
<p>ETAPA DE ENCERRAMENTO</p> <p>Período ainda não definido.</p> <p>Encerramento das medidas transitórias decorrentes deste ato.</p>	<p>Art. 3º</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º As etapas previstas nos incisos de III a VI terão suas diretrizes normatizadas em ato específico, observando as condições epidemiológicas quando do encerramento da etapa intermediária 1.</p>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

ANEXO II

1. Medidas gerais

- 1.1. Ficam vedadas as reuniões presenciais com mais de 8 (oito) pessoas, com estímulo à manutenção de reuniões por meio remoto.
- 1.2. Ficam suspensos todos os eventos presenciais em locais fechados, inclusive no auditório.
- 1.3. Os elevadores operarão com lotação reduzida, devendo ser afixados sinais e marcações nos pisos de espera dos elevadores, estabelecendo os limites de distanciamento social, bem como delimitar seu uso a apenas uma pessoa por vez.
- 1.4. Ficam restritas as viagens de magistrados e servidores, devendo ser autorizadas somente as estritamente necessárias.

2. Medidas de divulgação e orientação aos colaboradores

- 2.1. A Administração do Tribunal deverá promover campanhas de prevenção e informação sobre Covid-19, por meio de esforços preventivos e informativos, com especial atenção para a forma adequada de higienização das mãos e do ambiente de trabalho, além de boa etiqueta respiratória.
- 2.2. Deverá ser divulgada a recomendação de não compartilhamento de móveis e equipamentos entre servidores e, quando inevitável, orientar a limpeza de mesas, cadeiras e acessórios previamente à troca de turnos, que deverá ocorrer de forma escalonada para que os colaboradores da limpeza possam realizar o serviço.
- 2.3. Os servidores e magistrados deverão ser incentivados a informar qualquer sinal e sintoma de doenças, em especial as respiratórias.

3. Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19

- 3.1. Os magistrados, servidores, terceirizados e estagiários que possuam sintomas típicos de gripe deverão permanecer em casa e evitar contato com outras pessoas, devendo procurar atendimento médico-assistencial para adequada condução do quadro clínico e emissão de atestado médico, a critério do médico assistente.
- 3.2. A unidade de saúde (SAMPO) deverá elaborar plano de contingência na hipótese de detecção de provável contaminado pela Covid-19 que esteja no trabalho presencial.
- 3.3. A unidade de saúde (SAMPO) deverá proceder ao isolamento dos doentes comprovadamente com Covid-19, de forma a minimizar a possibilidade de contato com outras pessoas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

3.4. O grupo de magistrados e servidores com suspeita/confirmação de Covid-19 terão a sua evolução acompanhada pela unidade de saúde (SAMPO).

4. Higiene das mãos e etiqueta respiratória

4.1. Deverá ser observada a higienização frequente das mãos por meio da lavagem com sabão e uso de álcool em gel, evitando-se tocar na máscara de proteção facial e olhos.

4.2. Os dispensadores de álcool em gel serão posicionados em lugar visível e de fácil acesso e em quantidade suficiente para que se evite aglomerações.

4.2.1. A equipe de limpeza e a Coordenadoria de Serviços Gerais devem assegurar o abastecimento de todos os dispensadores do álcool em gel por meio de mapeamento dos locais instalados.

4.3. Os servidores e magistrados deverão estar atentos à limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como canetas, celulares e fones de ouvido etc.

4.4. Objetos de uso pessoal, tais como talheres, copos, pratos, garrafas e objetos de trabalho, não devem ser compartilhados.

4.5. Deverá ser observada boa etiqueta respiratória, como, por exemplo, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir.

5. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes

5.1. Deverá ser aumentada a frequência da limpeza das estações de trabalho.

5.2. Os objetos de uso compartilhado deverão ser higienizados sempre que pessoa distinta for ter contato com tais objetos.

5.3. As portas deverão permanecer preferencialmente abertas para evitar o contato constante com as maçanetas, com exceção das que tenham que permanecer obrigatoriamente fechadas, a exemplo da porta tipo corta-fogo.

5.4. As bandejas e demais superfícies da área de segurança deverão ser higienizadas com especial atenção.

5.5. Deverá ocorrer a fiscalização do cumprimento de rotinas periódicas diárias de limpeza de banheiros e de superfícies de atendimento público.

5.6. Deverá ser promovida a demarcação de orientações de limpeza e higiene nas escadas de emergência.

5.7. Os filtros de ar-condicionado deverão ter a sua higienização e manutenção constantemente efetuadas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

5.7.1. - A Coordenadoria de Serviços Gerais deverá elaborar protocolo que venha a viabilizar o funcionamento seguro do sistema de ar condicionado central, obedecendo aos seguintes horários:

5.7.1.1 - Etapa inicial - Ligar às 6h30 e desligar às 12h00;

5.7.1.2 - Etapa Intermediária 1 - Ligar às 6h30 e desligar às 13h00.

5.8. Fica permitida a abertura de janelas nas salas/unidades onde houver trabalho presencial, mesmo com o ar condicionado ligado, a fim de possibilitar melhor circulação de ar.

5.9. O protocolo de utilização do ar condicionado poderá ser revisado a critério da Administração, considerados aspectos sanitários, técnicos e administrativos.

5.10. As equipes de manutenção devem revisar as medidas de segurança, com adequada utilização de EPIs, devendo evitar aglomerações dos profissionais, bem como a utilização concomitante dos recintos utilizados por magistrados e servidores.

6. Acesso a unidades específicas

6.1. A Biblioteca permanecerá fechada para uso do público interno e externo, com acesso restrito aos seus servidores.

6.1.1. O serviço de empréstimo de livros será definido em protocolo específico a ser desenvolvido pela biblioteca.

6.2. A unidade de protocolo para o público externo permanecerá fechada, devendo os documentos serem protocolizados nos próprios autos ou, na impossibilidade, via e-mail ou enviados pelos Correios.

6.3. As agências bancárias poderão funcionar para uso do público interno, desde que haja compromisso das instituições em cumprir as normas de saúde e segurança estabelecidas pelo TRT 22 e haja um plano para impedir aglomeração no interior das agências.

6.4. A permanência na copa deve ser restrita ao uso rápido da geladeira, microondas, filtro d'água e máquina de café.

6.5. Os objetos de cozinha deverão ser preferencialmente lavados em casa, de modo a evitar a utilização compartilhada dos objetos utilizados para lavagem.

6.6. O acesso ao estacionamento da OAB estará liberado a partir da etapa inicial, observados os critérios de distanciamento social, para evitar aglomerações e exposição.

6.7. Permanecem suspensos, no âmbito do TRT da 22ª Região, até ulterior deliberação, os atendimentos odontológicos eletivos. A urgência de um procedimento, em tempos de COVID-19, deve ser uma decisão baseada em julgamento clínico e ser tomada caso a caso. Sugere-se ao profissional se basear



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

na classificação apresentada pela AMIB/CFO, conforme descrito em protocolo específico.

7. Restaurante

7.1. A partir de 31/08/2020 (etapa inicial) o restaurante estará autorizado a funcionar normalmente, no horário de funcionamento reduzido do Tribunal, observados os protocolos de higiene e distanciamento social, para evitar aglomerações e exposição, conforme Decreto Municipal.

8. Medidas para retomada das atividades

8.1. Na semana anterior ao retorno às atividades presenciais (etapa inicial), a Coordenadoria de Serviços Gerais deverá ser acionada para providenciar a limpeza das unidades, podendo realizar dedetização e desinfecção se assim for necessário.

8.2. O setor de segurança deverá acompanhar tais limpezas, visto que as salas estarão fechadas durante esse período.